



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

PARECER CONJUNTO Nº 042/2025

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2025, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

I - Relatório:

O Projeto de Lei de nº 007/2025, tem por objetivo “*instituir o Código Tributário do Município*”.

Referida matéria foi protocolada nesta Casa Legislativa em 13 de novembro de 2025, encaminhado a esta Comissão Conjunta em atendimento às normas legais e regimentais que disciplinam a sua tramitação, estando sob a responsabilidade destas Relatorias para que seja exarado parecer sobre sua constitucionalidade, legalidade e mérito.

A Câmara Municipal realizou Audiência Pública para tratar sobre a matéria, ampliando o debate com toda a sociedade amontadense. A Audiência Pública aconteceu em 25 de novembro às 9h, no Plenário da Câmara Municipal.

É o relatório.

II - Fundamentação:

Nos termos do Regimento Interno, à Comissão de Constituição e Justiça compete apreciar todas as matérias quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, manifestando-se, entre outros aspectos relevantes, sobre a regularidade da matéria no que tange ao poder de iniciativa e à competência legislativa, caso em que deverão ser observadas as normas constitucionais aplicáveis à espécie.

Já à Comissão de Finanças e Orçamento cabe destacar a função de dizer sobre as proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir a despesa ou a receita pública; sobre a atividade financeira do Município; sobre a fiscalização da execução orçamentária; e sobre o projeto de lei orçamentária.

O Projeto foi encaminhado a todos os Vereadores e a Câmara realizou ampla discussão com a sociedade civil para abordar a matéria em sua amplitude.

O novo Código Civil objetiva também revogar as Leis Complementares nº 002/2014 e 005/2021, que tratam do Código Tributário atualmente em vigor.

O projeto de lei em enfoque está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal e a boa técnica redacional, embora pendente de justificativa anexada.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa.

Quanto à competência, a iniciativa cabe ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 45 da Lei Orgânica:

Art. 45 – iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito

Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

I - COMPARAÇÃO ESTRUTURAL ENTRE OS CÓDIGOS TRIBUTÁRIOS

Elementos	Código Antigo (2014/2021)	Novo Código (PLC 7/2025)	Resultado
Parte Geral	Não existe	Criada, estruturada	Avanço significativo
Organização por espécies tributárias	Fragmentada	Claramente separada (Impostos, Taxas, Preços Públicos, Contribuição de Melhoria)	Maior coerência técnica
Sumário estruturado	Inexistente no texto original	Existente e completo	Melhora a técnica legislativa (LC 95/98)
Disposições Transitórias	Contém capítulo próprio	Não há menção clara	Pode exigir adequação
Anexos (lista de serviços)	Existentes e consolidados	Remontados, com inclusão de serviços novos da LC 116	Correção adequada
Tamanho total	Aproximadamente 100 artigos	+ de 200 artigos	Ampliação e detalhamento

Conclusão estrutural:

O novo Código está **muito mais moderno, completo e tecnicamente estruturado**, alinhado com o CTN, LC 95/98 e boas práticas legislativas.

O antigo é bastante enxuto, com lacunas conceituais graves.

II — COMPARAÇÃO ARTIGO A ARTIGO (QUADRO COMPARATIVO) (resumo dos pontos centrais)

1. Parte Geral (NOVA) Não existia no Código Antigo.

O novo código introduz:

- Definições tributárias
- Princípios
- Regras de competência
- Elementos do crédito tributário
- Normas gerais de interpretação e integração
- Responsabilidade tributária
- Obrigações acessórias

CONCLUSÃO: Isso alinha o Município ao Código Tributário Nacional (arts. 96 a 100), corrigindo uma omissão grave do código anterior.

2. IPTU

Código antigo: arts. 12 a 31 (aprox.)

Novo código: Seção II do Título II (PLC)

Tema	Antigo	Novo	Observação
Conceito de zona urbana	Repetia regra constitucional	Reescreveu critérios com mais detalhados	Correto
Base de cálculo	Valor venal com metodologia genérica	Introdução de PGV + detalhamento	Avanço técnico , conforme entendimento do STF.
Atualização de valores	Índice anual	Mantém índice, mas amplia critérios	Precisa observar princípio da anterioridade
Isenções	Muito amplas e pouco fundamentadas	Reduzidas e melhor definidas	Maior segurança jurídica
Lançamento	Genérico	Detalhado	Adequado

3. ITBI

Tema	Antigo	Novo
Fato gerador	Definido corretamente	Mantido, com ajustes de redação
Base de cálculo	Valor venal	Valor de venal de referência - conforme STF (Tema 1.113)
Momento da cobrança	Na transferência	Mantido

4. ISS

Antigo: base exclusivamente na LC 116/2003, sem adaptações modernas

Novo: compatibilizado com decisões recentes do STJ e LC 157/2016 / LC 175/2020

Tema	Antigo	Novo	Observação
Lista de serviços	Defasada	Atualizada conforme LC 116	Correto
Local da incidência	Repetia LC 116 antiga	Atualiza para atender LC 157/2016	Necessário
Fixação para MEI	Não regulamentado	Adotado valor fixo	Obrigatório pela LC 123
Retenção de ISS	Pouco detalhada	Detalhada (obra, cartão, planos de saúde, leasing etc.)	Adequação obrigatória (STJ e LC 175)

Tema	Antigo	Novo	Observação
Substituição tributária	Ausente	Incluída	Correto

CONCLUSÃO: O novo código está **mais completo e juridicamente moderno.**

5. Taxas

Antigo: muito genéricas

Novo: detalhamento completo

Tema	Antigo	Novo
Taxa de Licença	Desatualizada	Reestruturada
Taxa de Fiscalização	Incompleta	Detalhada
Taxas ambientais	Não previstas	Criadas
Taxas de serviços urbanos	Pouco claras	Estruturadas
Metodologia de cálculo	Ausência quase total	Fórmulas e critérios

CONCLUSÃO: O código antigo corria risco de nulidade das taxas por **violação ao STF (Tema 838 – necessidade de base de cálculo específica)**. O novo corrige isso.

6. Preços públicos

Inexistentes no código antigo

O novo código cria regras básicas para cobrança de preços públicos. **Aproxima-se das boas práticas administrativas.**

7. Contribuição de Melhoria

Tema	Antigo	Novo
Procedimento	Genérico	Detalhado conforme CTN
Anexo de obras	Não existia	Obrigatório

CONCLUSÃO: Novo código está **muito mais alinhado** com o CTN (arts. 81–83).

III — ANÁLISE DE COMPATIBILIDADE COM NORMAS SUPERIORES

1. Constituição Federal

Conformidades:

- Competência tributária respeitada
- Estrutura baseada no CTN
- Atualização da lista do ISS
- Melhoria da disciplina das taxas

2. Constituição do Ceará

Nenhum ponto crítico identificado.

A competência municipal está preservada.

3. CTN

O novo código segue os conceitos do CTN: base de cálculo, fato gerador, lançamento, isenção, responsabilidade.

4. LC 116/2003

O novo código **está adequado e atualizado**, incluindo:

- retenções obrigatórias
- critérios de local de incidência
- lista de serviços atualizada

5. LC 123/2006 (Simples Nacional)

O novo código está compatível:

- valor fixo para MEI
- adequação às regras do anexo IV/III
- retenção diferenciada
- regras de substituição

IV - PRINCIPAIS AVANÇOS DO NOVO CÓDIGO

1.1. Estrutura Moderna e Correta

- Criação de Parte Geral (antes inexistente).
- Organização mais técnica e sistemática.
- Sumário claro e alinhado à LC 95/98.

1.2. Atualização do ISS

- Adequado à LC 116/2003.
- Incorpora alterações da LC 157/2016 e LC 175/2020.
- Regras modernas de retenção, local de incidência e substituição tributária.
- Regulamentação correta para MEI e Simples Nacional (LC 123).

1.3. Taxas mais bem fundamentadas

- Melhor detalhamento de bases de cálculo.
- Maior probabilidade de resistir a questionamentos judiciais.

1.4. Inclusão de Preços Públicos

- Progresso administrativo (antes não disciplinado).

1.5. Alinhamento com o CTN

- Definições mais precisas.
- Regras de crédito tributário, obrigações e responsabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

No tocante ao mérito, constata-se que o Projeto do Novo Código Tributário é muito superior ao antigo, moderniza o sistema e alinha o Município às normas federais, sendo juridicamente sólido, fisicamente sustentável e constitucionalmente adequado.

Quanto ao quórum de votação, a Câmara somente pode deliberar com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, adotando, *in caso*, a votação nominal e por maioria absoluta, nos termos do Regimento Interno.

Por fim, sendo aprovado, o mesmo será enviado para o devido autógrafo e posterior sanção ou veto do Executivo, tudo conforme os trâmites previstos na legislação municipal.

III - Opinião:

Por todo o exposto, considerando os fundamentos legais ora declinados, bem como a adaptação da matéria às normas formalísticas da técnica legislativa, estas Relatorias expõem parecer FAVORÁVEL ao seguimento regular da matéria, tendo em vista a constitucionalidade, legalidade e interesse quanto ao mérito.

Amontada/CE, 27 de novembro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues'.

Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues

Relator CJR

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Antônio Sobrinho da Silva'.

Antônio Sobrinho da Silva

Relator CFO



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

IV – Decisão da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Analisadas as contextualizações e argumentações dos relatores, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Finanças e Orçamento, seguem o Parecer dos Relatores, manifestando-se FAVORÁVEIS ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2025, para que em seguida tenha a continuidade regimental nesta Câmara de Vereadores.

Amontada/CE, 27 de novembro de 2025.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Jorge Ribeiro Siebra

Presidente

() a favor, pelas conclusões do parecer.

Antônio Sobrinho da Silva

Relator

() a favor, pelas conclusões do parecer.

Samuel Lucas N. dos Santos

Membro

() a favor, pelas conclusões do parecer.

() contra, pela reaprovação do parecer.

() contra, pela reaprovação do parecer.

() contra, pela reaprovação do parecer.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Maria Sirlana Saldanha Freitas

Presidente

() a favor, pelas conclusões do parecer.

Raimundo Sigefredo S. Rodrigues

Relator

() a favor, pelas conclusões do parecer.

Wangles Praciano Carneiro

Membro

() a favor, pelas conclusões do parecer.

() contra, pela reaprovação do parecer.

() contra, pela reaprovação do parecer.

() contra, pela reaprovação do parecer.